

EDITAIS & PUBLICIDADE LEGAL



O conteúdo completo desta edição encontra-se gratuitamente disponível no endereço eletrônico:
<https://www.imparcial.com.br/publicacoes-legais/Acesso> por meio do QR Code ao lado.

O Imparcial, **sábado**, 14 de junho de 2025

PUMA REPRESENTAÇÕES S/S LTDA, CNPJ. 64.612.575/0001-48, sito a Rua Florisvaldo R. de Bessa, 733, centro, Pirapozinho/SP, através de seu representante EDVALDO PURISSIMO PINTO, informa a dissolução da sociedade em 12/11/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE NANTES

Rua Silveira Martins, nº 233 - Centro - CEP: 19650-011 - Nantes/SP
CNPJ: 01.557.531/0001-42 - (18) 3268-6186/7170
administrativo@camaranantes.sp.gov.br - www.camaranantes.sp.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025.
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025.
FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS E PERECÍVEIS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA, COZINHA E DESCARTÁVEIS) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NANTES.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NANTES/SP.
CONTRATADA: MERCADO MODELO TACHA LTDA.
DATA ASSINATURA: 09/06/2025.
VIGÊNCIA: 12 MESES.
VALOR GLOBAL: 7.723,53 (SETE MIL E SETECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)
Câmara Municipal de Nantes/SP, 09 de junho de 2025.

CLAUDIO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA

Edital De Citação - Prazo De 20 Dias. Processo Nº 1007796-68.2022.8.26.0482 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, Dra. Leonardo Mazzilli Marcondes, na forma da Lei, etc. Faz Saber a(o) Alexandre Alves Marson, RG 22.181.624-0, CPF 15882014816, com endereço à Rua Olímpio Ribeiro da Luz, 123, Vila Ili, CEP 19040-510, Presidente Prudente - SP, que Unimed de Presidente Prudente - Cooperativa de Trabalho Médico lhe move uma ação de Execução de Título Extrajudicial, objetivando o recebimento da importância de R\$1.011,41, representada pelo(a) doc nº 1764236 e nº 1798491. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 03 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento do débito atualizado, ocasião em que a verba honorária será reduzida pela metade ou, no prazo de 15 dias apresente embargos ou reconheça o crédito do exequente, comprovando o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários, podendo requerer que o pagamento restante seja feito em 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. Não sendo efetuado o pagamento ou embargada a ação, será nomeado curador especial e dado regular prosseguimento ao feito. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente, aos 09 de junho de 2025. IC-13e14106

EDITAL DE LEILÃO ON-LINE Fernando José Cerello Gonçalves Pereira, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCESP sob nº 844, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ sob nº 60.740.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infraditados, na forma da Lei nº 9.514/97. **Localização do imóvel:** Presidente Prudente-SP, Bairro Jardim Vila Real, Rua Júlio da Silva Espinhosa, nº 167 Parte do Lt. 25 (25-B) da Qd. "E" do loteamento Jardim Vila Real, CASA. Áreas totais: terr. 142,10m² e constr. 97,90m² (lançado no Cadastro Municipal 91,37m²). Matr. 51.825 do 2º RI local. Obs.: (i) Regularização e encargos perante os órgãos competentes de eventual divergência da área construída que vier a ser apurada no local, com a averbada na matrícula e lançada no Cadastro Municipal, correrão por conta do Comprador; (ii) Ocupada (AFI). 1º Leilão: 27/06/2025, às 15:00. Lance mínimo: R\$ 197.000,00. 2º Leilão: 30/06/2025, às 15:00. Lance mínimo: R\$ 118.200,00. **Condição de pagamento:** à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Os leilões serão realizados exclusivamente pela internet, através da plataforma www.megaileiloes.com.br. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fidejante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da Lei nº 9.514/97, incluído pela Lei nº 13.465 de 11/07/2017. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: www.bradesco.com.br e www.megaileiloes.com.br. Para mais informações - tel.: (11) 3149-4600. Fernando José Cerello Gonçalves Pereira - Leiloeiro Oficial JUCESP nº 844.

Alugar,
trocar,
vender,
comprar...
é aqui!

Publicação
legal em
O IMPARCIAL
é CERTIFICADA!



O jornal certifica as publicações legais, garantindo transparência e segurança jurídica.

AFINAL, O JORNAL É LEGAL.

Siga o
Instagram
das
boas
notícias



@sinomar_reporter

ATENÇÃO, PREFEITOS E GESTORES PÚBLICOS!

Publicar atos oficiais em canais sem validade jurídica ou sem ampla visibilidade pode representar risco legal e descumprimento da legislação.

A lei exige que os atos públicos sejam divulgados em veículos de grande circulação e com garantia de autenticidade.

No Jornal O Imparcial, cada publicação legal possui certificação digital diária, assegurando validade jurídica, ampla divulgação e respaldo oficial.



Publique com quem oferece segurança e cumpre a lei. Transparência é dever.

Validade jurídica é obrigação

JOMANE HOLDING S/A, CNPJ nº 60.862.671/0001-93, NIRE nº 3530066432-9, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA JOMANE HOLDING S/A DATA E LOCAL: Aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 09:09 horas, na Rua Juliano Ferraz Lima, 45-62, Sala 1, Barranca Rio Paraná, CEP 19472-106, Presidente Epitácio, Estado de São Paulo. PRESENÇA: Com a totalidade dos Acionistas Fundadores da sociedade representando a totalidade dos subscritores do Capital Social, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas. CONVOCAÇÃO: Dispensada a comprovação da convocação prévia desta assembleia pela imprensa, conforme facultado pelo § 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76. ACIONISTAS: ENIO JOSÉ LOPES MARTINS, brasileiro, viúvo, empresário, portador da CI-RG nº 15.552.398-3 SSP/SP e CPF 062.122.358-13, residente e domiciliado a Av. Alberto Fraga Moreira, nº 307, Parque Residencial Damha, na cidade de Presidente Prudente/SP, CEP 19053-692; DENISE LOPES MARTINS, brasileira, divorciada, empresária, portadora da CI-RG nº 20.378.692 SSP/SP e do CPF 069.632.988-31, residente e domiciliada na Rua Antônio Marinho de Carvalho Filho, nº 10-21, Vila Batista, na cidade de Presidente Epitácio/SP, CEP 19472-022; IZAURA RAQUEL MARTINS CECÍLIO DE LIMA, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, médica, portadora da CI-RG nº 28.863.495-0 SSP/SP e do CPF nº 255.799.078-77, residente e domiciliada na cidade de Presidente Epitácio/SP, na Rua Porto Alegre 16-23, Apto 1, Vila Santa Rosa CEP 19472-076. THAIS RAQUEL MARTINS DA SILVA, brasileira, casada sob o regime e comunhão parcial de bens, empresária, portadora da CI-RG nº 41.759.666 SSP/SP e do CPF 305.870.498-47, residente e domiciliado na Rua Fundador Odilon Ferreira, nº 1992, Centro, Teodoro Sampaio/SP, CEP 19280-007; Conforme se verifica pelas assinaturas no livro de presença, conferido este com o Boletim de Subscrição. Iniciados os trabalhos, assumiu a presidência por aclamação dos presentes a Sra. IZAURA RAQUEL MARTINS CECÍLIO DE LIMA, que convidou a mim, ENIO JOSÉ LOPES MARTINS, para secretariar a Assembleia. ORDEM DO DIA: 1. Constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, leitura, discussão e aprovação do estatuto; 2. Subscrição e forma de integralização das ações; 3. Eleição da diretoria e respectiva remuneração; Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente comunicou que o projeto do estatuto social, já do conhecimento de todos e cujo teor segue em anexo devidamente assinado, fazendo parte integrante e inseparável desta ata, constituindo os dois instrumentos num todo, único e indivisível. DELIBERAÇÃO: Após a leitura do estatuto que foi aprovado por unanimidade, foi declarada definitivamente constituída a sociedade anônima de capital fechado JOMANE HOLDING S/A, com sede na Rua Juliano Ferraz Lima, 45-62, Sala 1, Barranca Rio Paraná, CEP 19472-106, Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, a qual iniciará suas atividades logo após o cumprimento de todas as formalidades legais para este tipo societário. SUBSCRIÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO DAS AÇÕES: O capital será de 100 (cem) ações sendo delas, 80 (oitenta) ações ordinárias nominativas e 20 (vinte) ações preferenciais, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 100,00 (cem reais), totalmente subscrito e integralizado da seguinte forma pelos acionistas: A. Pelo acionista ENIO JOSÉ LOPES MARTINS: 1. R\$ 20,00 (vinte reais) em moeda corrente nacional em ações ordinárias nominativas; e 2. R\$ 5,00 (cinco reais) em moeda corrente nacional em ações preferenciais. B. Pela acionista DENISE LOPES MARTINS: 1. R\$ 20,00 (vinte reais) em moeda corrente nacional em ações ordinárias nominativas; e 2. R\$ 5,00 (cinco reais) em moeda corrente nacional em ações preferenciais. C. Pela acionista IZAURA RAQUEL MARTINS CECÍLIO DE LIMA: 1. R\$ 20,00 (vinte reais) em moeda corrente nacional em ações ordinárias nominativas; e 2. R\$ 5,00 (cinco reais) em moeda corrente nacional em ações preferenciais. D. Pela acionista THAIS RAQUEL MARTINS DA SILVA: 1. R\$ 20,00 (vinte reais) em moeda corrente nacional em ações ordinárias nominativas; e 2. R\$ 5,00 (cinco reais) em moeda corrente nacional em ações preferenciais. ELEIÇÃO DA DIRETORIA E REMUNERAÇÃO: Por unanimidade foram eleitos, para o período de 03 anos, para compor a diretoria da companhia: IZAURA RAQUEL MARTINS CECÍLIO DE LIMA como Diretor Presidente, sendo que para o cargo de diretora presidente não haverá remuneração específica. CONSELHO FISCAL: Por não ser de funcionamento permanente, nem ter havido solicitação dos acionistas, não foi constituído o Conselho Fiscal, uma vez que a lei e o estatuto, assim o permitem. DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DA DIRETORIA: A Diretora declara, sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, observadas as formalidades legais e não havendo oposição dos acionistas, o presidente da assembleia geral de constituição declarou constituída a companhia, sendo suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual tendo sido lida e aprovada, foi por todos os presentes assinadas e rubricadas. Presidente Epitácio/SP, 13 de março de 2025. ESTATUTO SOCIAL CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO. Artigo 1º - JOMANE HOLDING S/A, adiante denominada simplesmente Sociedade, pessoa jurídica de direito privado, é uma sociedade anônima de capital fechado, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável, EM ESPECIAL A Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas) e alterações trazidas pela Lei 11.638/07. Artigo 2º - A Sociedade tem sede e domicílio na Presidente Epitácio/SP, na Rua Juliano Ferraz Lima, 45-62, Sala 1, Barranca Rio Paraná, CEP 19472-106, podendo instalar ou suprimir agências, filiais, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional, observadas as restrições legais e regulamentares. Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto social a participação no capital social de outras empresas como sócia quotista ou acionista. Artigo 4º - A Sociedade tem duração indeterminada, cabendo à Assembleia Geral alterar sua constituição, modificar sua finalidade ou promover a sua dissolução legal. Artigo 5º - A Sociedade poderá participar de outras sociedades comerciais ou industriais. CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL. Artigo 6º - O capital da Sociedade é de R\$ 100,00 (cem reais), dividido em 80 (oitenta) ações ordinárias nominativas e 20 (vinte) ações preferenciais. Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações sociais. Parágrafo Segundo - A Sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá aumentar capital, que julgue conveniente por meio de a) subscrição de novas ações, mediante pagamento em moeda nacional; b) pelo aumento do valor nominal das ações existentes, resultantes quer de incorporação de bens, quer pela aplicação de reservas, ou c) por quaisquer outros meios. O valor pago ou incorporado pela subscrição superior ao seu valor nominal, será reconhecido como Reserva Especial. Parágrafo Terceiro - Os acionistas terão direito, em cada exercício, aos dividendos e/ou juros de capital próprio, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma da Lei das Sociedades por Ações, rateado pelas ações em que se dividir o capital da Sociedade. Parágrafo Quarto - A Sociedade, por deliberação da assembleia Geral, poderá adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, até o montante do saldo de lucros e de reservas disponíveis, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observada a legislação em vigor. CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO. Artigo 7º - A administração da Sociedade compete à Diretoria. Artigo 8º - A Diretoria da Sociedade constituiu-se de 1 (um) membro, escolhido dentre acionistas ou não, eleito e destituível a qualquer tempo pela assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida reeleição, e será composta por um Diretor Presidente. Parágrafo Primeiro - Competirá ao Diretor Presidente a administração e a representação da sociedade e a prática

dos atos necessários ao seu funcionamento regular. Parágrafo Segundo - O administrador permanecera em seu cargo até a posse de seu substituto, salvo se diversamente deliberado pela assembleia Geral. Parágrafo Terceiro - No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, sua substituição será feita por uma assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, a qual competirá eleger o substituto definitivo para completar o prazo do mandato. Artigo 9º - O Diretor Presidente tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, a fim de garantir o funcionamento da sociedade e representá-la, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele. Parágrafo Único - É vedado a qualquer diretor representar a sociedade para fins estranhos aos interesses e objeto sociais, sendo considerados ineficazes, para a sociedade, os atos praticados com infração deste parágrafo, ficando o administrador responsável pessoalmente pelas obrigações que tiver contraído. Artigo 10º - Todos os atos que importarem em alienação de bens imóveis, veículos, assunção de empréstimos, dívidas, responsabilidade ou obrigação da sociedade, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, contratos de câmbio, ordens de pagamento, títulos de dívidas em geral, contratos e outros documentos não especificados que gerem ônus à sociedade, serão obrigatoriamente assinadas pelo Diretor Presidente. Artigo 11º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, sempre que assim exigirem os negócios sociais ou sempre que convocada pelo Diretor Presidente com antecedência mínima de até 24 horas, devendo constar nesta convocação os assuntos da pauta, a data, horário, e local da reunião, e suas deliberações serão tomadas por maioria, tendo o Diretor Presidente o voto de qualidade. Artigo 12º - Competências do Diretor Presidente: I. Fixar os objetivos e a orientação geral da política estratégica, administrativa e operacional da Sociedade, inclusive em suas sociedades controladas, tomando as providências para a sua implementação; II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais; III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, a se realizarem na sede social, na sede de agências, de sucursais ou em qualquer outro local previamente designado; IV. Supervisionar todas as atividades da Sociedade, manifestando-se previamente sobre atos, contratos e operações; V. Avocar para sua decisão, qualquer assunto que julgar importante à orientação dos negócios da Sociedade, respeitada a competência da Assembleia Geral; VI. Fixar os critérios básicos da administração de pessoal; VII. Representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; VIII. Organizar os serviços da Sociedade, prover seus cargos e funções e fixar os respectivos vencimentos; IX. Elaborar o relatório anual; apreciar as contas e as demonstrações financeiras da Sociedade e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral. X. Nomear procuradores para representarem a Sociedade, observado o disposto no artigo 13; XI. Representar a Sociedade perante órgãos governamentais ou de classe ou designar o substituto; XII. Autorizar, "ad referendum" da Assembleia Geral o pagamento antecipado aos acionistas de dividendos, bonificações em dinheiro e juros sobre o capital próprio, quando esta apresentar resultados positivos; XIII. Escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria; XIV. Aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital e os planos de negócios, submetendo a assembleia geral os balanços levantados em períodos intermediários, os dividendos ou juros sobre o capital próprio, bem como a retenção de lucros. XV. Apresentar a assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social; XVI. Administrar e supervisionar todas as áreas de negócios da Sociedade; XVII. Estabelecer, metas e objetivos para a Sociedade; XVIII. Coordenar os trabalhos de divulgação das demonstrações financeiras e o relatório anual da Administração da Sociedade, bem como sua apresentação aos acionistas; XIX. Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar os trabalhos de relações com acionistas, investidores, analistas de mercado e demais órgãos de controle e fiscalização; CAPÍTULO IV DA REPRESENTAÇÃO. Artigo 13º - A Sociedade, representada por seu Diretor Presidente, poderá constituir procurador para representá-la ativa e passivamente, incluídos os poderes de gestão, em juízo ou fora dele. Parágrafo Primeiro - As procurações "ad negotia" somente poderão ser outorgadas com poderes e finalidade específicas e com prazo de vigência não superior ao último dia do ano civil em que tiver sido outorgada, mediante autorização majoritária dos acionistas. Parágrafo Segundo - As procurações "ad iudicia" terão prazo de validade por tempo indeterminado. CAPÍTULO V DAS NORMAS COMUNS À ADMINISTRAÇÃO. Artigo 14º - Os mandatos dos Diretores iniciam-se com o termo de posse dos seus titulares e findam-se com a investidura dos novos administradores. Artigo 15º - Compete à Assembleia Geral fixar através de verba global, mensal ou anual, os honorários da Diretoria. CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL. Artigo 16º - O Conselho fiscal terá funcionamento não permanente, nos termos da Lei 6.504/76, e terá funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, o Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos, a serem eleitos pela Assembleia Geral, que também fixa a remuneração dos membros efetivos. Parágrafo Único - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal termina na primeira assembleia Geral Ordinária, após a sua instalação, e poderão ser reeleitos. Artigo 17º - As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são os conferidos por lei. CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL. Artigo 18º - A convocação da Assembleia Geral será realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de envio de e-mail aos acionistas ou por outro meio, desde que possam ser comprovada a convocação. A primeira convocação ocorrerá com a presença de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos acionistas e, em segunda convocação, com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos acionistas, ou, se o quórum exigido para a deliberação for inferior, com a presença do quórum mínimo para a tomada de decisão. A presença de todos os acionistas dispensa a convocação formal. Na convocação, será informado o local, a data e a hora da Assembleia, a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto Social, a indicação das matérias a serem discutidas e deliberadas. Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, dentro dos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para: I. Apreciar as contas da Diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras; II. Discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal, quando instalado; III. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; IV. Eleger os membros da Diretoria, quando for o caso. Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será convocada extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral será instalada por convocação do Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por 75% (setenta e cinco por cento) dos acionistas. Parágrafo Quarto - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco. Excetam-se os casos em que a Lei exigir maioria qualificada. CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCROS. Artigo 19º - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se, portanto, no último dia de cada ano. Artigo 20º - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da sociedade, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos. Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço mensal, respeitados os preceitos legais, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, bem como juros sobre capital próprio. Parágrafo Segundo - A qualquer tempo, a Assembleia geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral. Artigo 21º - Do lucro líquido apurado em balanço, serão deduzidos: a) - 5% (cinco por cento) serão destinados à constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; b) - parcela necessária à constituição de Reserva de Contingência e de Lucros a Realizar, quando as circunstâncias assim o recomendarem; c) - parcela de 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, como dividendo obrigatório, ajustado na forma da Lei, para pagamento aos acionistas, deduzindo-se os que forem pagos antecipadamente, inclusive os juros sobre o capital próprio que tenham sido pagos ou creditados; d) - o saldo, se houver, terá a destinação que lhe for determinada pela assembleia Geral.

Decidindo a assembleia Geral que o saldo seja destinado à Reserva de Lucros, crescer-se-á a ele o saldo existente na mesma conta de Reserva de Lucros, considerando, ainda, o valor atribuído aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento), na forma da Lei. CAPÍTULO IX DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES. Artigo 22º - As ações são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento dos outros acionistas, a quem fica assegurado o direito de preferência nos termos do disposto nesse instrumento. Parágrafo Primeiro - As ações da sociedade não podem ser utilizadas pelos acionistas para garantir obrigações destes perante terceiros, sendo vedada a penhora das ações desta sociedade para a garantia de obrigações particulares dos acionistas, até porque nenhum estranho também será recebido neste ambiente social sem concordância de todos os acionistas. Fica devidamente acordado que as ações da sociedade não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou mesmo gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de acionistas que representem a maioria absoluta do capital social. Parágrafo Segundo - A proibição expressa no parágrafo antecedente impede, inclusive, a inclusão de acionistas pela apresentação das cotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra acionistas ou a própria sociedade, caso em que as cotas arrematadas em hasta pública, adjudicadas judicialmente, recebidas em sucessão, ou de qualquer outra forma alienadas sem a anuência dos demais acionistas, serão convertidas automaticamente em ações preferenciais sem direito à voto. Parágrafo Terceiro - Nos casos de aumento e diminuição do capital social estes só poderão ocorrer mediante concordância da maioria dos acionistas, além do que ao acionista será sempre assegurado o exercício do seu direito de preferência na subscrição das ações que lhe couberem no capital social, garantia que lhe é assegurada legalmente, observada a proporção das que já possuir na data do aumento a ser promovido. Parágrafo Quarto - Firmada então a deliberação através de assembleia geral extraordinária ou reunião sobre o aumento proposto do capital social, com acolhimento de nova subscrição de ações para integralização em dinheiro, créditos ou bens, comunicar-se-á a deliberação incontinentemente mediante notificação a todos os acionistas da sociedade indicando-se a totalidade do aumento de capital social a ser promovido e a participação que nele poderá ter cada acionista, devendo os interessados manifestarem o seu desejo nessa participação, diligenciando todas as providências cabíveis para consignar a sua efetivação, total ou mesmo parcial, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação. Parágrafo Quinto - O acionista que manifestar o seu desinteresse em acompanhar a subscrição e o aumento do capital social, ou deixar de se manifestar por escrito mediante notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ficará privado de participar do evento, renunciando assim ao seu direito de preferência, para que os outros acionistas possam efetivar aumento do capital social. Parágrafo Sexto - As ações e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros, até então estranhos à composição social, se os demais e a sociedade, notificados por escrito mediante notificação cartorial com prazo 30 (trinta) dias para exercerem, em igualdade de condições, seu direito de preferência na aquisição, não se manifestarem a respeito ou não aceitarem adquirir as ações oferecidas. A notificação conterá o nome do terceiro interessado na aquisição das ações e o preço por ele proposto. Parágrafo Sétimo - Se todos os demais acionistas manifestarem seu direito de preferência, a cessão das ações e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das ações que então possuírem. Parágrafo Oitavo - A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência na aquisição total ou parcial das cotas, se os acionistas não o exercerem. Parágrafo Nono - Não exercido o direito de preferência pelos acionistas e/ou pela sociedade, o cedente desta forma estará automaticamente autorizado a efetivar a cessão ao terceiro indicado, tendo para tanto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento dos prazos indicados nos parágrafos antecedentes, após o qual a notificação perderá a sua eficácia. Parágrafo Décimo - Se não for efetivada a cessão nesse prazo fixado e persistir o acionista na intenção de alienar suas ações, todos os procedimentos aqui consignados, referentes ao exercício de direito de preferência, terão que ser renovados, mesmo que o pretendente a adquiri-las seja o mesmo anteriormente indicado. Parágrafo Décimo Primeiro - A cessão total ou parcial de ações sem obediência do procedimento indicado nessa cláusula será nula de pleno direito, não tendo efeito perante os demais acionistas, a sociedade bem como para terceiros. CAPÍTULO X DA LIQUIDAÇÃO. Artigo 23º - A Sociedade dissolve-se, entrando em liquidação nos casos previstos na Lei, ou por deliberação da Assembleia Geral que determinará o modo de liquidação e elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal para o período de liquidação, fixando-lhes as respectivas remunerações. Artigo 24º - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou privada, propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no art. 147, § 1º, da Lei 6.404/76; que atendem os requisitos de reputação libada estabelecido pelo art. 147, § 3º, da Lei 6.404/76; que não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não tem e nem representam interesse conflitante com o da Sociedade, na forma do art. 147, § 3º, I e II, da Lei 6.404/76. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, para os devidos registros. Presidente Prudente/SP, 13 de março de 2025. BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES - SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO JOMANE HOLDING S/A EM CONSTITUIÇÃO DENISE LOPES MARTINS, brasileira, divorciada, empresária, portadora da CI-RG nº 20.378.692 SSP/SP e do CPF 069.632.988-31, residente e domiciliada na Rua Antônio Marinho de Carvalho Filho, nº 10-21, Vila Batista, na cidade de Presidente Epitácio/SP, CEP 19472-022, subcreve 25 (vinte e cinco) ações integralizando da seguinte forma: R\$ 20,00 (vinte reais) em moeda corrente nacional em ações ordinárias nominativas; e R\$ 5,00 (cinco reais) em moeda corrente nacional em ações preferenciais. BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES - SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO JOMANE HOLDING S/A EM CONSTITUIÇÃO DENISE LOPES MARTINS, brasileira, divorciada, empresária, portadora da CI-RG nº 20.378.692 SSP/SP e do CPF 069.632.988-31, residente e domiciliada na Rua Antônio Marinho de Carvalho Filho, nº 10-21, Vila Batista, na cidade de Presidente Epitácio/SP, CEP 19472-022, subcreve 25 (vinte e cinco) ações integralizando da seguinte forma: 1. R\$ 20,00 (vinte reais) em moeda corrente nacional em ações ordinárias nominativas; e 2. R\$ 5,00 (cinco reais) em moeda corrente nacional em ações preferenciais. BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES - SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO JOMANE HOLDING S/A EM CONSTITUIÇÃO ENIO JOSÉ LOPES MARTINS, brasileiro, viúvo, empresário, portador da CI-RG nº 15.552.398-3 SSP/SP e CPF 062.122.358-13, residente e domiciliado a Av. Alberto Fraga Moreira, nº 307, Parque Residencial Damha, na cidade de Presidente Prudente/SP, CEP 19053-692, subcreve 25 (vinte e cinco) ações integralizando da seguinte forma: 1. R\$ 20,00 (vinte reais) em moeda corrente nacional em ações ordinárias nominativas; e 2. R\$ 5,00 (cinco reais) em moeda corrente nacional em ações preferenciais. JUCESP 3530066432-9 em 16/05/2025.

Publicações oficiais 14 junho 2025 pdf

Código do documento bf371a13-81bb-43ae-8eff-0779ef402721



Assinaturas



EDITORA IMPRENSA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL:55347520000167
Certificado Digital
mariavitoria@imparcial.com.br
Assinou

Eventos do documento

13 Jun 2025, 20:57:13

Documento bf371a13-81bb-43ae-8eff-0779ef402721 **criado** por ARLINDO SINOMAR CALMONA (f26969de-8304-4055-8afc-f2dc0a6b7dc1). Email:mariavitoria@imparcial.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-13T20:57:13-03:00

13 Jun 2025, 20:58:06

Assinaturas **iniciadas** por ARLINDO SINOMAR CALMONA (f26969de-8304-4055-8afc-f2dc0a6b7dc1). Email: mariavitoria@imparcial.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-13T20:58:06-03:00

13 Jun 2025, 20:58:41

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EDITORA IMPRENSA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL:55347520000167 **Assinou** Email: mariavitoria@imparcial.com.br. IP: 168.195.239.33 (168.195.239.33.cabonnet.com.br porta: 2730). Dados do Certificado: CN=EDITORA IMPRENSA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL:55347520000167, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=27353252000150, OU=AC SOLUTI Multipla v5, L=Presidente Prudente, ST=SP, O=ICP-Brasil, C=BR. - DATE_ATOM: 2025-06-13T20:58:41-03:00

Hash do documento original

(SHA256):55dd2d93bc66ae4a6d48a04109052a5046a0123710802695e5178aae483e4aba
(SHA512):5435d61a20f701c3735ed6ac333f41a7f3343932a14feb3aad464e92c4e5779efecdf5dc3a966f6394e34dc395419b268f70d28ac8c85291f506051f314bb700

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

